

DIÁRIO OFICIAL

Quinta-feira, 22 de outubro de 2026
Ano XVII | Edição nº 3969

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ÍNDICE

Chefia de Gabinete	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	3
Portarias	4
Outros atos oficiais	6



CHEFIA DE GABINETE
Atos Oficiais
Leis

LEI Nº 2687 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza a abertura de CréditoAdicional Especial ao orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saberque a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o PoderExecutivo autorizado a proceder à abertura de CréditoAdicional Especial, pormeio de Decreto, no valor de R\$ 107.440,00 (cento e sete mil, quatrocentos e quarenta reais), ao orçamento vigente, na forma do Anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de anulação parcial/total das dotações orçamentárias da despesa, autorizada pela Lei nº 2.600/26, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 21 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO
Prefeito

Elisangela Alves Rodrigues
Procuradora Geral do Município

Cleusa da Costa Furtado
Secretária Municipal da Família, Assistência Social, Cidadania e Habitação

ANEXO A LEI Nº 2687 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO DE DESPESA	CÓDIGO FONTE DE RECURSOS	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
Fundo Municipal de Assistência Social				
Gestão do Programa Bolsa Família - IGD - PBF				
3005.08.122.0110.1165	3.1.90.04	2.660.0000	19.440,00	
3005.08.122.0110.1165	3.1.90.11	2.660.0000		14.440,00
3005.08.122.0110.1165	3.3.90.14	2.660.0000		5.000,00
Piso de Proteção Social Básica - PSB Federal				
3005.08.245.0110.1059	3.1.90.94	2.660.0000	3.000,00	
3005.08.245.0110.1059	3.1.90.11	2.660.0000		3.000,00
Piso de Proteção Social Especial - Estadual				
3005.08.245.0110.1074	3.1.90.11	1.669.0000		55.000,00
3005.08.245.0110.1074	3.1.90.13	1.669.0000		8.000,00
3005.08.245.0110.1074	3.3.90.14	1.669.0000		7.000,00
3005.08.245.0110.1074	3.3.90.39	1.669.0000		15.000,00
Proteção Social Especial - Estadual Extraordinário				
3005.008.245.0110.1229	3.3.50.43	1.669.0000	85.000,00	
TOTAL			107.440,00	107.440,00

Decretos

DECRETO Nº 4.309 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 107.440,00 (cento e sete mil, quatrocentos e quarenta reais), ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 2.687/26, nos termos do processo administrativo nº 13.499/2026,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 107.440,00 (cento e sete mil, quatrocentos e quarenta reais), ao orçamento vigente, na forma do Anexo.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de anulação parcial/total das dotações orçamentárias da despesa, autorizada pela Lei nº 2.600/26, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 22 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO
Prefeito

Elisangela Alves Rodrigues
Procuradora Geral do Município

Cleusa da Costa Furtado
Secretária Municipal da Família, Assistência Social, Cidadania e Habitação

ANEXO AO DECRETO Nº 4309 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO DE DESPESA	CÓDIGO FONTE DE RECURSOS	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
Fundo Municipal de Assistência Social				
Gestão do Programa Bolsa Família - IGD - PBF				
3005.08.122.0110.1165	3.1.90.04	2.660.0000	19.440,00	
3005.08.122.0110.1165	3.1.90.11	2.660.0000		14.440,00
3005.08.122.0110.1165	3.3.90.14	2.660.0000		5.000,00
Piso de Proteção Social Básica - PSB Federal				
3005.08.245.0110.1059	3.1.90.94	2.660.0000	3.000,00	
3005.08.245.0110.1059	3.1.90.11	2.660.0000		3.000,00
Piso de Proteção Social Especial - Estadual				
3005.08.245.0110.1074	3.1.90.11	1.669.0000		55.000,00
3005.08.245.0110.1074	3.1.90.13	1.669.0000		8.000,00
3005.08.245.0110.1074	3.3.90.14	1.669.0000		7.000,00
3005.08.245.0110.1074	3.3.90.39	1.669.0000		15.000,00
Proteção Social Especial - Estadual Extraordinário				
3005.008.245.0110.1229	3.3.50.43	1.669.0000	85.000,00	
TOTAL			107.440,00	107.440,00

Portarias**PORTARIA Nº 345 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.**

Designar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Município de São José do Vale do Rio Preto e seu substituto, definir suas atividades e forma de atuação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 23, inciso III, e 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no Regulamento sobre a atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024, e no art. 31 do Decreto Municipal nº 3.495, de 21 de junho de 2022 e nos termos do processo administrativo 9582/2026,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica designado **RENATO FABIANO MARQUES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 6446, cargo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, para exercer a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Município de São José do Vale do Rio Preto, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Art. 2º - Fica designado **CARLOS FELIPE DA COSTA FURTADO**, matrícula nº 6448, cargo de Chefe de Gabinete, para exercer a função de Encarregado substituto nas ausências, impedimentos e vacâncias do titular.

Art. 3º - São canais oficiais de contato com os Encarregados:

I - e-mail: controladorlgpd@sjvriopreto.rj.gov.br e o e-mail gabinete@sjvriopreto.rj.gov.br ;

II - telefone: (24) 2224-7404 e (24) 2224-1381

III - atendimento presencial e correspondência: Rua Professora Maria Emília Esteves, nº 691, Centro, São José do Vale do Rio Preto/RJ, CEP 25780-000;

IV - protocolo eletrônico da Ouvidoria e do e-SIC, disponível no portal institucional.

Art. 4º - Compete ao Encarregado, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei nº 13.709/2018 e dos arts. 15 e 16 do Regulamento aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 18/2024:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências, encaminhando as demandas às unidades competentes;

III - orientar os servidores e os contratados do Município a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - prestar assistência e orientação na elaboração, definição e implementação do registro e da comunicação de incidentes de segurança, do registro das operações de tratamento, dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, das medidas de segurança, das políticas internas, dos instrumentos contratuais e do programa de governança em privacidade;

V - coordenar a execução do Plano de Ação para

Adequação à LGPD, em conjunto com a Comissão Municipal de Proteção de Dados;

VI - realizar, em nome do Município, as comunicações de incidentes de segurança à ANPD e aos titulares, na forma da Resolução CD/ANPD nº 15/2024;

VII - executar as demais atribuições determinadas pelo Prefeito ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 5º - No exercício de suas atividades, o Encarregado:

I - atuará com autonomia técnica, livre de interferências indevidas;

II - terá acesso direto ao Prefeito, aos Secretários Municipais e às demais unidades administrativas;

III - poderá requisitar informações e documentos às unidades, que deverão atendê-lo em até 5 (cinco) dias úteis, ou em prazo menor quando se tratar de incidente de segurança ou de prazo fixado pela ANPD;

IV - contará com os recursos humanos, técnicos e administrativos necessários, a serem providos pelas Secretarias competentes.

Art. 6º - O Encarregado e o substituto declararam a inexistência de situação que configure conflito de interesse, na forma do Anexo.

Art. 7º - O Departamento de Comunicação divulgará no portal institucional, em local de destaque e de fácil acesso, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação desta Portaria, o nome completo do Encarregado e do substituto e os canais de contato previstos no art. 3º, mantendo-os atualizados.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos da Portaria nº 141, de 24 de fevereiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 21 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO

Prefeito

ANEXO**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE**

Eu, **RENATO FABIANO MARQUES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 6446, designado como Titular para exercer a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Município de São José do Vale do Rio Preto pela Portaria nº 345/2026, declaro, nos termos do art. 20 do Regulamento aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 18/2024, que:

a) conheço as atribuições da função e as normas de proteção de dados pessoais aplicáveis;

c) comunicarei ao Prefeito, de imediato, qualquer situação superveniente que possa configurar conflito de interesse;

d) respondo pela veracidade das informações aqui prestadas.

São José do Vale do Rio Preto, 21 de outubro de 2026.

RENATO FABIANO MARQUES DE OLIVEIRA

Matricula 6446

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE

Eu, **CARLOS FELIPE DA COSTA FURTADO**, matrícula nº 6448, designado como Suplente para exercer a função

de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Município de São José do Vale do Rio Preto pela Portaria nº 345/2026, declaro, nos termos do art. 20 do Regulamento aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 18/2024, que:

a) conheço as atribuições da função e as normas de proteção de dados pessoais aplicáveis;

c) comunicarei ao Prefeito, de imediato, qualquer situação superveniente que possa configurar conflito de interesse;

d) respondo pela veracidade das informações aqui prestadas.

São José do Vale do Rio Preto, 21 de outubro de 2026.

CARLOS FELIPE DA COSTA FURTADO

Matricula 6448

PORTARIA Nº 346 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa membros para compor a Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, LGPD), no art. 37 do Decreto Municipal nº 3.495, de 21 de junho de 2022, e nos termos do processo administrativo nº 9582/2026,

CONSIDERANDO a recomendação contida no item 1.12 do Acórdão nº 3931/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (Processo TCE-RJ nº 217.899-0/2024), para que o Município mantenha comissão ou grupo de trabalho multissetorial, com a participação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, para planejar, estabelecer, gerenciar e monitorar as medidas de adequação à LGPD;

CONSIDERANDO que o art. 37 do Decreto nº 3.495/2022 prevê um representante e um suplente de cada órgão e inclui, em seu inciso XV, a pessoa encarregada dos dados entre os membros do Comitê Municipal de Proteção de Dados;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Municipal de Proteção de Dados - CMPD, que visa elaborar o regimento interno com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, de acordo com os prazos e formas de cumprimento dos direitos previstos na Lei nº 13.709 de 2018, sem remuneração, que passa a vigor, a partir desta data, com os seguintes membros:

Encarregados pelo Tratamento de Dados:

RENATO FABIANO MARQUES DE OLIVEIRA -

Titular

CARLOS FELIPE DA COSTA FURTADO - Suplente

Ponto Focal: Representantes da Secretaria Municipal de Controle Interno

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA - Titular

MARINÊS DA GLÓRIA VIANNA BARROS - Suplente

Representante da Procuradoria Geral do

Municipal

IVANI TEIXEIRA COSTA

Representante da Secretaria Municipal de Administração GILBERTO DA COSTA FREITAS

Representante da Secretaria Municipal de Fazenda RAYANE DE SOUZA STOLZEMBURG

Representante da Secretaria Municipal de Saúde JEFERSON GOMES MACHADO

Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

EMANUEL MADEIRA DE BARROS

Representante da Secretaria Municipal de Educação

FÁBIO MAURICIO ESTEVES

Representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude

HEITHOR DA SILVA BRANCO

Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

GEORGE HENRIQUE FREITAS SOUSA

Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica

JOELMA MARTINS DA ROSA CORRÊA

Representante da Secretaria Municipal da Família, Assistência Social, Cidadania e Habitação

DIEGO DA COSTA DA FONSECA

Representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

EMERSOM SIQUEIRA DE ARAUJO

Representante da Secretaria Municipal de Defesa Civil

FELIPI DE ANDRADE EDUARDO

Representante da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública

JOSE RICARDO BENEVIDES

Art. 2º - Compete à CMPD planejar, estabelecer, gerenciar e monitorar as medidas de adequação da Administração Pública Municipal à LGPD, cabendo-lhe especialmente:

I - acompanhar a execução do Plano de Ação para Adequação à LGPD e propor sua revisão semestral;

II - propor e validar as políticas, normas e procedimentos de proteção de dados pessoais e de segurança da informação;

III - coordenar, com o Encarregado, a elaboração e a atualização do Inventário de Dados Pessoais e dos Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais;

IV - propor ações de capacitação e conscientização dos servidores;

V - regulamentar os prazos e as formas de atendimento aos direitos dos titulares, nos termos do art. 37, § 3º, do Decreto nº 3.495/2022;

VI - elaborar relatório anual de avaliação das ações executadas;

VII - exercer as demais atribuições previstas no art. 37, § 1º, do Decreto nº 3.495/2022.

Art. 3º - A CMPD será coordenada pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados, a quem caberá convocar e conduzir as reuniões e manter o registro das deliberações no processo de acompanhamento do Plano de Ação.

Art. 4º - A CMPD reunir-se-á ordinariamente uma vez

por mês e, extraordinariamente, por convocação do coordenador, lavrando-se ata de cada reunião.

Art. 5º - O Regimento Interno da CMPD será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Portaria, e submetido à aprovação do Prefeito.

Art. 6º - Os representantes da Secretaria Municipal de Controle Interno participarão da CMPD, preservada a independência inerente às atribuições de controle, sendo-lhes vedada a execução de ações sujeitas à sua própria avaliação.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos da Portaria nº 290 de 06 de agosto de 2026.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 21 de outubro de 2026.

JOSE CARLOS PACHECO FURTADO

Prefeito

PORTARIA Nº 347 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 047/2013 e considerando os elementos constantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 13.131/2026,

R E S O L V E

Art. 1º- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 13131/2026, relativos a suposta conduta inadequada no ambiente de trabalho, que, em tese, poderá caracterizar incontinência pública e escandalosa no ambiente de trabalho, prevista no art. 178, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 047/2013.

Art. 2º- Determinar o afastamento cautelar do(a) servidor(a) envolvido(a), pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, com fundamento no art. 195 da Lei Complementar Municipal nº 047/2013, admitida a prorrogação por igual período, nos termos legais.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão, nos termos do art. 200 da Lei Complementar Municipal nº 047/2013.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 21 de outubro de 2026.

JOSE CARLOS PACHECO FURTADO

Prefeito

Outros atos oficiais

A Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito José Carlos Pacheco Furtado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, torna publico o resultado parcial do Edital de Chamamento nº 01/2026 de Credenciamento de Pessoas Jurídicas para apresentação de Artistas, Bandas e Grupos, conforme empresas abaixo relacionadas, no que se

refere ao objeto do processo administrativo eletrônicos nº 4653/2026.

Proceda-se nos termos da Legislação pertinente:

EMPRESA:

LEONARDO DA ROSA GOMES DE OLIVEIRA -
56.090.667/0001-87

CREDENCIADO NOS LOTES:

04 APRESENTAÇÃO MUSICAL PEQUENO PORTE
05 APRESENTAÇÃO MUSICAL PEQUENO PORTE I
06 APRESENTAÇÃO MUSICAL MEDIO PORTE
07 APRESENTAÇÃO MUSICAL MEDIO PORTE II
08 APRESENTAÇÃO MUSICAL GRANDE PORTE
09 APRESENTAÇÃO MUSICAL GRANDE PORTE II

Fica registrado que o referido credenciamento permanecerá aberto para novos interessados, até 30 de abril de 2027, conforme disposição do Edital.

Em, 22 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO

Prefeito